



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 024/2017

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Valdevino de Souza, da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela 3.706/2017, publicada em 03/05/2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2017, publicada no A FOLHA REGIONAL de 12/05/2017, processo licitatório nº 069/2017, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, para atendimento a todas as Secretarias da Administração de Monte Belo/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 018/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objetos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

D. F. ASTOLPHO EPP CNPJ: 20.123.999/0001-73
RUA JULIO DE MESQUITA, 463 CEP: 13.720-000 SÃO JOSE DO RIO PARDO/SP
TEL: (19) 3682-7400
DAVI FARIA ASTOLPHO

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

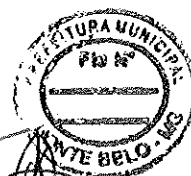


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

005 - (000223) APONTADOR PLASTICO METALICO	LEO	1249.0000	UN	0,1800	224,82
		0			
063 - (001392) BALAO COLORIDO METALIZADO	PIC	90.0000	PT	10,1700	915,30
064 - (001393) BARBANTE N8 CRU ROLO 1KG	S.JOAO	25.0000	RL	15,9000	397,50
003 - (000220) BORRACHA BRANCA 35X24X07MM	ZAP	3409.0000	UN	0,1500	511,35
		0			
141 - (004428) CADERNO BROCHURAO 200X27560FOLS	AFAPEL	200.0000	UN	2,0400	408,00
068 - (001398) CADERNO BROCHURAO 205X280 60FL	AFAPEL	2350.0000	UN	2,0400	4.794,00
		0			
142 - (004429) CADERNO BROCHURINHA 140X200MM96	AFAPEL	60.0000	UN	1,0000	60,00
070 - (001400) CADERNO BROCHURINHA 48 FLS	AFAPEL	1200.0000	UN	0,8800	1.056,00
		0			
069 - (001399) CADERNO BROCURAO SEM PAUTA 60F	AFAPEL	1200.0000	UN	2,0400	2.448,00
		0			
071 - (001402) CADERNO DE DESENHO 200X280 48F	AFAPEL	600.0000	UN	2,1500	1.290,00
017 - (000576) CAIXA DE ARQUIVO POLIONDA AZUL	ALAPLAST	285.0000	UN	2,5800	735,30
165 - (004525) CALCULADORA DE MESA COM BOBINA	CASIO	7.0000	UN	215,0000	1.505,00
143 - (004430) CALCULADORA MESA TAM. 110X130X0	MASTER	32.0000	UN	11,4500	366,40
002 - (000219) CANETA ESC. GROSSA CORES DV.	FABER G.CASTLE	823.0000	UN	0,6200	510,26
050 - (000995) CANETA P/ RETROPROJETOR	FABER	55.0000	UN	3,8900	213,95
091 - (001423) CARTOLINA DIVERSAS CORES	AFAPEL	2090.0000	UN	0,3500	731,50
		0			
027 - (000616) CLIPS 2/0	BACCHI	85.0000	CX	11,8500	1.007,25
041 - (000773) CLIPS 3/0	BACCHI	140.0000	CX	11,8500	1.659,00
051 - (001380) CLIPS 8/0	BACCHI	150.0000	CX	6,5000	975,00
013 - (000239) COLA LIQUIDA BRANCA 80G	TURMA DA COLA	664.0000	UN	0,9200	610,88
043 - (000816) COLA P/ ISOPOR EM PVA 40G	ZAS TRAZ	210.0000	FR	1,2000	252,00
040 - (000770) CORRETIVO LIQUIDO 18ML BRANCO	ECOLE	116.0000	UN	0,9500	110,20
111 - (001550) ENVELOPE OFICIO 114X229 BRANCO	SCRITY	100.0000	UN	0,3000	30,00
047 - (000947) ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 25MM	TEK	5.0000	PT	28,0000	140,00
072 - (001404) E.V.A 450 X 600MM ESP. 2MM	M.TOYS	1580.0000	UN	0,9900	1.564,20
		0			
020 - (000585) FITA ADESIVA 25MMX50M TRANSP.	FITPEL	133.0000	UN	1,2500	166,25
029 - (000619) FITA ADESIVA COLORIDA 12X 33	FITPEL	320.0000	RL	0,9000	288,00
042 - (000814) FITA ADESIVA CREPE 19MM X 50M	ADERE	572.0000	RL	2,2000	1.258,40
026 - (000602) FITA ADESIVA DUPLA FACE 19X30	EPA	140.0000	RL	3,9500	553,00
053 - (001382) FITA ADESIVA GOMADA 48X50M	FITPEL	285.0000	UN	2,2900	606,85
152 - (004440) FORMULARIO CONT.FOLHA DE PAGAM	MOORE	2.0000	CX	320,0000	640,00
080 - (001412) GIZ DE CERA 12 CORES- LONGO	KOALA	200.0000	CX	1,9000	380,00
082 - (001414) GIZ DE GESSO BRANCO	DELTA MASTER	300.0000	CX	1,8500	555,00
081 - (001413) GIZ DE GESSO COLORIDO	DELTA MASTER	200.0000	CX	2,4800	496,00

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

083 - (001415) GLITER 500G	LANTECOR	50.0000	PT	19,8000	990,00
084 - (001418) GRAMPEADOR GRANDE DE MESA 9/10	MASTER	24.0000	UN	39,8000	955,20
034 - (000680) GRAMPEADOR TIPO ALICATE 26/6	JOCAR	36.0000	PC	14,9000	536,40
153 - (004441) GRAMPEADOR TIPO MESA P/GRAMPOS	BOSS	60.0000	PC	22,9000	1.374,00
028 - (000617) GRAMPO 23/8	BACCHI	21.0000	CX	10,4500	219,45
030 - (000620) GRAMPO 26/6	CIS	136.0000	CX	2,8400	386,24
114 - (001554) GRAMPO TRILHO PLASTICO 50 UND	DELLO	10.0000	PT	17,0000	170,00
089 - (001421) LVRO DE PONTO 148 X202 160FL	TAMOIO	20.0000	UN	9,9000	198,00
094 - (001426) MASSA DE MODELAR 12 CORES	KOALA	520.0000	CX	2,3300	1.211,60
120 - (001562) PAPEL COLOR SET 48X66 CORES	REI	3050.0000	FL	0,4600	1.403,00
		0			
031 - (000624) PAPEL CONTACT 45 CM	QUALITAC	102.0000	PC	1,8000	183,60
121 - (001563) PAPEL CREPOM 0,48 X 2,00	ART	1570.0000	FL	0,5500	863,50
		0			
129 - (001571) PAPEL LAMINADO 48 X 60 CORES	REI	1515.0000	FL	0,6600	999,90
		0			

123 - (001565) PAPEL SULFITE A4 CORES DIVERSA	AFAPEL	165.0000	PT	3,9500	651,75
096 - (001428) PASTA AZ 35X28X5 L. ESTREITO	CHIES	223.0000	UN	9,4500	2.107,35
104 - (001458) PASTA AZ 35X28X8 LARGO	CHIES	415.0000	UN	9,4500	3.921,75
100 - (001454) PASTA C/ABA E ELASTICO CARTAO	AMOART	150.0000	UN	1,0000	150,00
054 - (001383) PASTA CLASSIFICADORA 400G/M2	POLYCART	125.0000	UN	3,5500	443,75
055 - (001384) PASTA PAPEL CARTAO S/TRILHO	AMOART	13.0000	PT	8,0000	104,00
103 - (001457) PASTA POLIONDA C/ELASTICO 55	ALAPLAST	117.0000	UN	2,4200	283,14
056 - (001385) PASTA SANFONADA 31 DIVISOES	ACP	21.0000	UN	24,0000	504,00
023 - (000598) PASTA SUSPENSA BEGE	POLYCART	1870.0000	UN	2,3800	4.450,60
		0			
157 - (004446) PERFURADOR 2 FUROS 6MM	MASTER	4.0000	UN	11,5000	46,00
125 - (001567) PINCEL ESCOLAR REDONDA PINTURA	TIGRE	300.0000	UN	6,0000	1.800,00
138 - (001584) PISTOLA COLA QUENTE - FINO	CLASSE	22.0000	UN	11,8500	260,70
126 - (001568) PISTOLA DE COLA QUENTE-GROSSO	CLASSE	12.0000	UN	13,9000	166,80
160 - (004449) PRANCHETA EM ACRILICO 32X22CM	NOVACRIL	34.0000	PC	7,9000	268,60
008 - (000229) REGUA CRISTAL MILIMETRADA 30CM	WALEU	1051.0000	UN	0,4400	462,44
		0			
097 - (001451) SUPORTE P/FITA ADESIVA 12X33	CARBRINK	28.0000	PC	8,9000	249,20
098 - (001452) TESOURA DE PICOTAR GRANDE 81/2	JOCAR	14.0000	PC	48,9000	684,60
099 - (001453) TESOURA ESCOLAR PONTA REDONDA	JOCAR	1050.0000	PC	1,5300	1.608,50
		0			
164 - (003878) TNT CORES DIVERSAS RL C/ 50 MT	ACP	62.0000	RL	55,0000	3.410,00

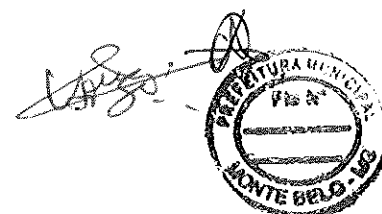
TOTAL DO PARTICIPANTE D. F. ASTOLPHO - EPP

58.521,48

3. VALIDADE DA ATA

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

3.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, desde que acompanhada do seu devido contrato administrativo, o mesmo poderá ser prorrogado.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. a pedido do fornecedor.



5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

5



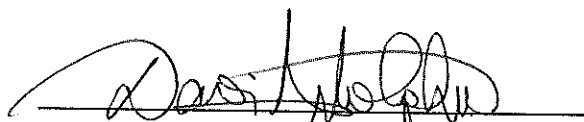
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Monte Belo, 01 de Junho de 2017.



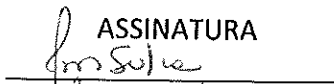
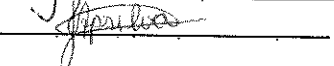
Valdevino de Souza

Prefeito Municipal de Monte Belo



D.F. ASTOLPHO - EPP.

TESTEMUNHAS:

	NOME	ASSINATURA	RG.
1)	José M ^o Silva		<u>m. 8.827.408</u>
2)	Jaqueline Apa da Silva		<u>m-7.663.380</u>

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

6





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CONTRATO Nº 048/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO MATERIAIS DE
EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA:

PROCESSO Nº 069/2017.

PREGÃO: Pregão Presencial RP 018/2017

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

OMUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada **CONTRATANTE** e a **D. F. ASTOLPHO EPP.**, empresa estabelecida na cidade de São José do Rio Pardo/SP, à Rua Júlio de Mesquita, nº 463, Centro, CEP 13.720-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.123.999/0001-73, através do seu representante legal, Davi Faria Astolpho, solteiro, empresário, domiciliado à Rua Francisco Glicério, 705, Centro, CEP 13.720-00, São José do Rio Pardo/SP, portador do RG nº 495.488-24 SSP/MG, CPF nº 370.991.418-30, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, para atendimento a todas as Secretarias da Administração de Monte Belo/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.1 A **CONTRATADA**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 069/2017, que integra a Ata de Registro de Preços da qual deriva o presente contrato, como se nela estivesse transcrito.

1.2 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

31- 02.02.01.04.122.0001.2004 - 339030
435 - 02.06.01.15.452.0028.2061 - 339030
08- 02.01.01.04.122.0001.2001 - 339030
568 - 02.08.01.08.244.0012.2080 - 339030
66- 02.03.01.04.123.0042.2010 - 339030
89- 02.04.01.12.122.0001.2011 - 339030
156 - 02.04.03.12.122.0001.2032 - 339030
168 - 02.04.03.12.361.0020.2033 - 339030
187 - 02.04.03.12.365.0021.2035 - 339030
128 - 02.04.02.12.361.0020.2029 - 339030
144 - 02.04.02.12.365.0021.2031 - 339030
564 - 02.08.01.08.244.0012.2079 - 339030
550 - 02.08.01.08.244.0012.2077 - 339030
271 - 02.05.02.10.122.0001.2044 - 339030
292 - 02.05.02.10.301.0016.2047 - 339030
312 - 02.05.02.10.301.0016.2049 - 339030
315 - 02.05.02.10.301.0016.2050 - 339030
333 - 02.05.02.10.301.0017.2046 - 339030
348 - 02.05.02.10.301.0017.2098 - 339030
362 - 02.05.02.10.301.0019.2054 - 339030
363 - 02.05.02.10.301.0019.2054 - 339030
382 - 02.05.02.10.304.0017.2056 - 339030
404 - 02.05.02.10.305.0017.2058 - 339030
394 - 02.05.02.10.305.0017.2057 - 339030

2. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

2.1. O gerenciamento deste Contrato será realizado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

2.3. O recebimento provisório, a conferência e o recebimento definitivo dos produtos serão realizados e avaliados pelo Setor de Almoarifado da Prefeitura Municipal.

3. DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá sua validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo

Rua Sete de Maio, 379 - Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos produtos sejam vantajosas para o Município.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

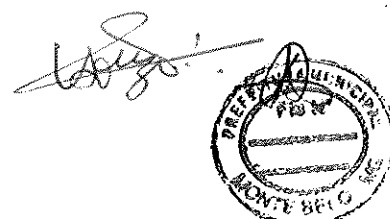
4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

5. DA RESCISÃO

5.1. Os produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município de Monte Belo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

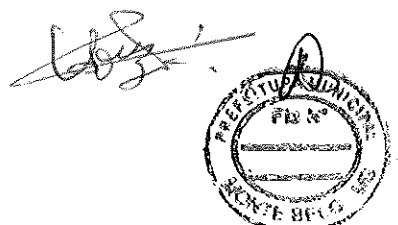
a) 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura a CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser arcada pela Administração Pública.

6.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

8.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

11





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93, assim como as demais alterações decorrentes da Ata de Registro de Preço, instrumento que vincula as obrigações aqui estabelecidas, conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 03 (três) testemunhas.

Monte Belo, 01 de junho de 2017.

Valdevino de Souza
Prefeito Municipal de Monte Belo

D.F.ASTOLPHO EPP.

TESTEMUNHAS:

	NOME	ASSINATURA	RG.
1)	<u>Done Nª Silva</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>	<u>m. 8.821.477</u>
2)	<u>Luizete Aparecida Silva</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>	<u>m. 7.663.380</u>

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

12

